Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 20 a 26 de setembro de 2024 | Ano 4 | Edição 200 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição On-line Gratuita 1. Notícia | 2. Atos do Executivo

SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO CONSCIENTIZA POPULAÇÃO SOBRE A SEGURANÇA NO TRÂNSITO

O Departamento de Trânsito de Extrema realizou, entre os dias 18 e 25 de setembro, a Semana Nacional de Trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Com o tema "Paz no trânsito começa por você" a campanha tem o objetivo de trazer luz às boas práticas no trânsito, a fim de torná-lo mais seguro. Em Extrema, as ações educativas e de fiscalização serão intensificadas.

Para além destas iniciativas, a segurança no trânsito deve ser uma responsabilidade de todos, especialmente os condutores. Alguns exemplos são o uso correto das setas, respeito ao limite de velocidade e sinalização de trânsito (como as faixas de pedestres, por exemplo), dar preferência aos pedestres e ciclistas, bem como manter distância do veículo da frente.

Estas são informações importantes para a prática da direção defensiva, que consiste na ideia de evitar acidentes até mesmo nas adversidades e imprudências de outros motoristas. Confira algumas dicas de boas práticas para condutores no trânsito:

Se beber, não dirija

Apesar de a maioria das pessoas já saber que álcool e direção não se misturam, ainda são recorrentes os acidentes causados por esta combinação perigosa. Segundo o artigo 165 do CTB "dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência" representa uma infração gravíssima. O resultado, pode ser a aplicação de multa e suspensão da carteira de habilitação por 12 meses.

Use cinto de segurança

O cinto de segurança é o principal aliado do motorista e dos passageiros nos casos de um acidente, uma vez que reduz o risco de morte e ferimentos graves. Seu uso é obrigatório e quem não o utiliza comete infração grave, que pode resultar em multa e medidas administrativas.

Não use celular no volante

Outra combinação que frequentemente termina em acidentes, é o celular e o volante. Apesar de muitas vezes o uso do aparelho facilite o encontro de rotas pelos condutores, também é verdade que o celular é um dos principais responsáveis pela distração de quem dirige.

O uso do aparelho no trânsito é infração gravíssima. Além disso, dirigir com apenas uma das mãos, exceto para mudar de marcha, também é considerado infração.

Mantenha o veículo em bom estado

Trocar pneus e calibrá-los quando necessário, trocar o óleo e estar em dia com a manutenção geral do automóvel é fundamental para a segurança do condutor, passageiros e de todos os usuários da via. Para viagens de longa distância, uma dica importante é fazer um check-up em um mecânico de confiança.

Motos

Algumas dicas específicas para os motociclistas são a atenção redobrada; o cuidado com as ultrapassagens; uso adequado dos equipamentos de segurança; postura adequada em cima do veículo; e fazer com que os demais motoristas te vejam. Vale ressaltar, as motos são mais econômicas e rápidas, mas também são as principais envolvidas nos acidentes de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000291/2024 -INEXIGIBILIDADE Nº 000074/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MU-SICAL NO DESFILE DE CAVALEIROS, ATRAVÉS DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSI-CAIS LTDA., CNPJ: 26.913.650/0001-11, NO DIA 29/09/2024, NA 37º FESTA DO PEÃO DE BOIA-DEIRO DE EXTREMA - MG., no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Fundamentação Legal: LEI 14.133/21, inexigibilidade, Art. 74, inciso II. Mais informações através de site: www. extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 25 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000287/2024 -INEXIGIBILIDADE Nº 000073/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DA PROFESSIONAL BULL RIDERS, LLC (PBR), PARA REALIZAÇÃO DA ETA-PA MASTER PBR NA XXXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA, NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2024, através da empresa ADRIA-NO SILVA MORAES & CIA LTDA. no valor total de R\$ 400.708,34 (quatrocentos mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I. Mais informações através de site: www.extrema.mq.qov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 24 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 000290/2024 - ADESÃO A ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084-2024. O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços de Nº 083/2024-A do Pregão Eletrônico nº 084/2024, cujo objeto é a ADESÃO A ATA GE-RENCIADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MI-NAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CA-MINHÃO DE AUTO SALVAMENTO MÉDIO (ASM) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, realizado pelo Órgão Gerenciador - Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) - sendo a detentora da

ARP a empresa MINAS MAQUINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.161.241/0001-15 aderindo ao item 001 no valor total de R\$ 716.800,00 (setecentos e dezesseis mil oitocentos reais). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 26 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000280/2024 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000118/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 07 de outubro de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 000280/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000118/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE CONEXÃO VIA "VLANS" (VIRTUAL LAN), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS NE-CESSÁRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS PONTOS DESCRITOS NESTE TERMO.. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema. mg.gov.br) https://www.extrema.mg.gov.br/im- prensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 24 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000285/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 000072/2024: O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público que considerou inexígivel de licitação de acordo com o Art. 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CEIM PROFº EDNA MARIA DA SILVA GOMES - 2º ENDEREÇO, com 879,86m² de área construída e de propriedade da empresa POSSO E SIGNOR HOLDING PATRIMONIAL E PARTICI-PAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.217.041/0001-38, pelo valor mensal de R\$ 34,314,54, totalizando no período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 411.774,48 (quatrocentos e onze mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Mais informações, através do link: https://www. extrema.mq.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/.

Extrema, 26 de setembro de 2024.

CONTRATOS / ADITIVOS - SETEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-COS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000311/2023 Pregão Presencial N°000123/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000306/2024; registrado a FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME, ITENS 000001-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000002-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000003-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LA-MIM, 000004-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000005-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000006-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LA-MIM. 000007-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000008-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000009-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LA-MIM, 000010-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000011-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000016-ÁGUA MINE-RAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000018-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000019-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000020-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000021-ÁGUA MINE-RAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000022-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000023-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000024-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAI-XA COM 48 COPOS, 000025-ÁGUA MINERAL

SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000026-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000028-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000029-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000030-ÁGUA MINE-RAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000031-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000033-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000034-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000035-ÁGUA MINE-RAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000036-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000037-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000038-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAI-XA COM 48 COPOS, 000039-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000040-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000041-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000042-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAI-XA COM 48 COPOS, 000043-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000044-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000045-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000047-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000048-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000049-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000050-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000051-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000052-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000053-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 - CERTIFICADA LAMIM, 000054-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/12 - CERTIFICADA LAMIM, 000055-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 - CERTIFICADA LAMIM, 000057-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 - CERTIFICADA LAMIM e 000058-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 - CERTIFICADA LAMIM. Data da assinatura:24 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 24 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 24 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓ-RIO 000184/2024: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/21, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte termo de credenciamento celebrado no PROCESSO LICITATÓRIO N° 000184/2024: TERMO N° 000474 contratado a empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRE-SAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUIN-CHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ES-TACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚ-BLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, MODA-LIDADE: CREDENCIAMENTO; PELO VALOR GLO-BAL: 320.650,00 trezentos e vinte mil seiscentos e cinquenta reais; data da assinatura: 19 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 19 de setembro de 2024 e tem seu término em 19 de setembro de 2025. Extrema, 19 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓ-RIO 000184/2024: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/21, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte termo de credenciamento celebrado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000184/2024: TERMO Nº 000474 contratado a empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUIN-

CHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; PELO VALOR GLOBAL: 320.650,00 trezentos e vinte mil seiscentos e cinquenta reais; data da assinatura: 19 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 19 de setembro de 2024 e tem seu término em 19 de setembro de 2025. extrema, 19 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-COS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000265/2024 Inexiqibilidade N°000070/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE EM INCLUSÃO ESCOLAR BASEADA EM PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS (ABA) PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA-MG. RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSI-TIVA 10/2023, PROJETO DE LEI Nº 3855/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO Nº 000292/2024; REGISTRADO A LUNA SERVI-ÇO EM EDUCAÇÃO, PESQUISA, SAÚDE E INTER-VENÇÃO ABA LTDA. no item 1 no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).Data da assinatura:19 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 19 de setembro de 2024 e tem seu término em 18 de dezembro de 2024. Extrema, 19 de setembro de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/ imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE- ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0000288/2023 Pregão Presencial Nº000113/2023, OBJETI- VANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município De Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos

da LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNI-CO e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000293/2024; registrado a RODRIGUES & GOULART LTDA ME, ITENS 000001-PCR TES-TE QUANTITATIVO FLUOROIMUNOENSAIO (FIA), 000002-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - ADENO-VÍRUS, 000003-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - ANTIGENO RSV, 000004-TESTE RÁPIDO QUA-LITATIVO - Clostridium difficile (TOXINA A E B), 000005-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - Denque NS1, 000006-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - IN-FLUENZA A/B, 000007-TESTE RÁPIDO QUAN-TITATIVO - D-DIMERO, 000008-TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO - NT PROBNP, 000009-TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO - B-HCG e 000010-TES-TE RÁPIDO QUANTITATIVO - TROPONINA I. Data Da Assinatura:13 De Setembro De 2024; Prazo De Vigência: Início Em 13 De Setembro De 2024 E Tem Seu Término Em 31 De Dezembro De 2024. Extrema, 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mq.qov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0000288/2023 Pregão Presencial Nº000113/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMI-CAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDE-RAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000294/2024; REGISTRADO A RG DISTRIBUIDORA DE PRODU-TOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES, ITENS 000001-ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,9% 5 LI-TROS, e 000002-HIPOCLORITO DE SÓDIO 2.5% 1 LTS. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0000288/2023 Pregão Presencial Nº000113/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PRECOS PARA A EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000295/2024; registrado a QUIBASA - QUIMICA BÁSICA LTDA, ITENS 000001-ACIDO URICO MONOREAGENTE EN-ZIMATICA URICASE E PEROXIDASE COM 5x 40 ML PADRAO, 000002-ALBUMINA MONOREA-GENTE 120/200 (VBC), 000003-AMILASE CI-NETICA MONOREAGENTE CINETICACNPG COM 3 X20ML REAGENTE DEDICA, 000004-BILIR-RUBINA DIRETA AUTOMACAO COLORIMETRICA DCA, 000005-BILIRRUBINA TOTAL AUTOMACAO COLORIMETRICA DCA COM 1X 40ML 1X 10ML, 000006-BIOCAL COM 5ML SORO CALIBRADOR DE BIOQUIMICA COMPATIVEL COM EQUIPAMEN-TO BS2200, 000007-Biocontrol Hemato 5 P Nivel 1 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin, 000008-BIOCONTROL N COM 5 ML SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA COM-PATIVEL COM EQUIPAMENTO, 000009-BIO-CONTROL P COM 5 ML SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA COMPATIVEL COM EQUIPAMEN-TO, 000010-CK-MB UV CINETICA UV COM 1x40ML1x10ML REAGENTE DEDICADO PARA EQUIPAMENTO BS, 000011-CK-NAC UV CINE-TICA UV COM 1x40ML1x10ML REAGENTE DEDI-CADO PARA EQUIPAMENTO BS, 000012-CON-TROLE BIOLOGICO PARA PROTEINAS NO U/LCR, 000013-Controle K+,Na+, Cl-, Ca2+, pH compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000014-CREATININA CINETICA COM 3x 40ML3x 40MLPADRAO REAGENTE DEDICADO PARA, 000017-Diluente para urina compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000018-FOS-FATASE ALCALINA CINETICA UV COM 3x36ML 1x12MLREAGENTE DEDICADO PARA EQUIPA, 000019-F0SF0R0 UV 5 x 20 ml, 000020-GAMA GLUTARIL TRANSFERASE (GT), 000021-GLI-COSE MONOREAGENTE ENZIMÁTICA 5x40ML PADRAO REAGENTE DEDICADO PARA EQUIPA-MENTO BS2200 BIOCLI, 000022-KIT PARA DO-SAGEM DE CLORETOS - MÉTODO COLORIMÉ-TRICO, 000023-LIPASE CINÉTICA, 000024-Lise LEO I M53 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin, 000025-Lise LEO II M53 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin, 000026-Lise LH M53 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin, 000027-MAGNÉSIO MONOREAGENTE ENZIMÁ-TICO - MANN YOE - 120/200, 000028-PACK K+, CI-, Ca2+, pHcompativel com equipamento de ions BIOCLIN com 650 ml, 000029-PROEBE CLEAN-SER M53P C50 ML, 000030-PROTEÍNA TOTAL U/LCR - 120/200, 000031-PROTEÍNAS TOTAIS - MONOREAGENTE MÉTODO BIURETO 120/200 PARA LÍQUIDOS CAVÍTARIOS, 000033-Solução condicionadora Na+ compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000034-SOLUCAO DE LIMPEZA DE CELULAS PARA EQUIPAMENTO AUTOMATICO DE BIOQUIMICA, 000035-SOLU-ÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA, 000036-SOLUCAO DE LIMPEZA PARA EQUIPAMENTO AUTOMATICO DE BIOQUIMICA BS2200 BIOCLIN, 000037-SOLU-ÇÃO DE LIMPEZA SEMANAL, 000038-Solução para eletrodo Ca2+ compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000039-Solução para eletrodo K+ compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000040-Solução para eletrodo pH,Na+, Cl- compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000041-Solução para eletrodo referencia compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000042-TRANSAMINASE ALT TGP CINETICA UV 3x36ML 1x12ML, 000043-TRAN-SAMINASE AST TGO CINETICA UV 3x36ML 1x12ML e 000044-UREIA CINETICA UV COM 4x40ML2x20ML PADRAO REAGENTE DEDICADO PARA EQUIPA. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/ executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-COS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0000288/2023 Preqão Presencial N°000113/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000296/2024; registrado a DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, ITENS 000001-AL-BUMINA BOVINA 22% - FRASCO 10ML, 000002-BETA HCG C 50 FR50 TIRAS, 000003-BETA HCG

C 50 FR50 TIRAS, 000004-COLORAÇÃO AZUL DE CRESIL BRILHANTE, 000005-COLORAÇÃO DE GIEMSA - FRASCO 1000ml, 000006-CO-LORACAO DE GRAM KIT COMPLETO 3x500ML, 000007-COLORACAO DE GRAM KIT COMPLE-TO 3x500ML, 000008-COLORAÇÃO DE MAY--GRUNWALD - FRASCO 500ml, 000009-CO-LORAÇÃO DE ZIEHL NELSEEN - KIT3X500ML, 000011-CORANTE P USO HEMATOLOGICO KIT, 000012-DEXTROSOL - 230 GRAMAS. 000013-FATOR REUMATÓIDE LÁTEX - FR 2,5ML, 000014-FITA REATIVA PARA ANÁLISE DE URI-NA, 000015-FITA REATIVA PARA ANÁLISE DE URINA, 000016-FORMALDEÍDO (FORMOL) 37%, 000017-KIT PARA DE SANGUE OCULTO NAS FE-ZES S DIETA C 20 TESTES, 000018-LUGOL SO-LUÇÃO GRAM 1000 ML, 000019-ÓLEO DE IMER-SÃO - FR100ML, 000020-ÓLEO DE IMERSÃO - FR100ML, 000021-PCR AGLUTINAÇÃO EM LATEX - FRASCO 2,0 ML, 000024-REAGENTE TP PARA TEMPO DE PROTROMBINA, 000025-REA-GENTE TTPA PARA TEMPO DE TROMBOPLAS-TINA PARCIAL ATIVADA, 000026-SERINGA DE GASOMETRIA S/ AGULHA - 2 ML, 000027-S0-LUÇÃO A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55% PP - GALÃO COM 5 LITROS e 000030-VDRL PRON-TO PUSO - KIT300 TESTES C5ML. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/ imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0000288/2023 Pregão Presencial Nº000113/2023, OBJETI-VANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVEN-TUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os sequintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000297/2024; registrado a CIRURGICA UNIAO LTDA, ITENS 000001-FITA PARA QUANTIFICA-ÇÃO DE ORTOFTALALDEÍDO, 000002-GEL CON-DUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA, 000003-GELO REUTILIZAVEL 200ML e 000004-GLICINA EM PÓ - FRASCO 33q. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000298/2024; registrado a AL-FALAGOS LTDA, ITENS 000003-CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 1.000 ML, 000004-CLORTA-LIDONA 25MG, 000005-DULOXETINA, 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA, CÁP-SULA, 000006-DULOXETINA, 30 MG, MICRO-GRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA, CÁPSULA, 000007-GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SIS-TEMA FECHADO, BOLSA 500 ML, 000008-LE-VOFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO, 000009-LEVOFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMI-DO e 000010-LEVOFLOXACINO, 500 MG, COM-PRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www. extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE- ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000286/2023 Pregão Presencial N°000112/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS N° 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos

celebrados. CONTRATO Nº 000299/2024; registrado a ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ITENS 000001-AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000002-ATORVASTATINA CÁLCICA, 80MG, COMPRIMIDO, 000003-LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG, COMPRIMIDO, 000004-LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG, COMPRIMIDO, 000005-PIO-GLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG, COMPRIMIDO e 000006-RISEDRONATO SÓDICO, 35 MG, COM-PRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www. extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000300/2024; registrado a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., ITENS 000001-LACTULOSE, 667 MG/ ML, XAROPE, FRASCO 120 ML, 000002-LACTU-LOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120 ML e 000003-LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SO-LUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/ imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023: O Município De Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000301/2024; registrado a CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FAR-MACEUTICOS LTDA, ITENS 000001-ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AM-POLA 2,50 ML, 000002-CETAMINA CLORIDRA-TO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML, 000003-LEVOMEPROMAZINA, 25 MG, COM-PRIMIDO, 000004-NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000005-PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO IN-JETÁVEL, AMPOLA 20 ML e 000006-ROCURÔ-NIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 5 ML. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/ executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000302/2024; REGISTRADO A INOVAMED HOSPITALAR LTDA, ITENS 000001-ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, COMPRIMIDO, 000002-ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, COMPRIMIDO, 000004-POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B, 000005-SERTRALINA CLORIDRA-TO, 50 MG, COMPRIMIDO e 000006-SERTRALI-NA CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema. 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva -Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov. br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-

COS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDE-RAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POS-TERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO OS SEGUINTES CONTRATOS CELEBRADOS. CON-TRATO Nº 000303/2024; REGISTRADO A SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITENS 000001-ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - FRAS-CO 120ML, 000002-ACETILCISTEÍNA 20MG/ ML - FRASCO 120ML, 000004-GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, 000006-LAMOTRIGINA, 100 MG, COM-PRIMIDO, 000007-LATANOPROSTA, 50 MCG/ ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5 ML e 000008-TELMISARTANA, 80 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mq.qov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-COS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000304/2024; registrado a VALE COMERCIAL EIRELI, ITENS 000001-AL-PRAZOLAM 0,25MG, 000002-AMANTADI-NA 100MG, 000003-BENFOTIAMINA 150MG, 000004-BRINZOLAMIDA, 10MG, SOLUÇÃO OF-TÁLMICA, 000005-CITIDINA, 5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 000007-CO-LESTIRAMINA 4G, 000008-DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000010-DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG, 000012-ENTACA-

PONA 200MG, 000013-FLUOXETINA, 20 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML, 000014-FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML, 000015-HIALU-RONATO DE SÓDIO, 0,15 %, SOLUÇÃO OFTÁLMI-CA, FRASCO 10 ML, 000016-INSULINA, GLAR-GINA, 100 UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10ML, 000017-LOPERAMIDA, CLORIDRATO, 000018-NANDROLONA, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, 000019-NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO, 5 MG, COMPRIMIDO, 000020-NITROFURANTOÍNA, 100 CÁPSULA, 000021-NITROFURANTOÍNA, MG, 100 MG, CÁPSULA, 000022-NITROFURANTOÍ-NA, 100 MG, CÁPSULA, 000024-OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM ANLODIPINO, 40 MG + 10 MG COMPRIMIDO, 000025-ORLISTA-TE 120MG, 000026-PALONOSETRONA CLORI-DRATO, ASSOCIADO AO NETUPITANTO, 0,56 MG + 300 MG CÁPSULA, 000027-PIRIMETAMINA, 25 MG, COMPRIMIDO, 000028-RAMIPRIL, 5 MG, COMPRIMIDO, 000029-RAMIPRIL, ASSOCIA-DO COM ANLODIPINO, 5 MG + 5 MG, CÁPSULA, 000030-SIROLIMO, 1 MG, DRÁGEA, 000031-SI-TAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 25 MG, COMPRIMIDO, 000033-TAMOXIFENO CITRATO, 10 MG, COM-PRIMIDO, 000034-TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG, DRÁGEA, 000035-VIGABATRINA, 500 MG, COMPRIMIDO, 000036-VIMINOL HIDROXI-BENZOATO, 70 MG, CÁPSULA, 000038-VITA-MINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000039-VITAMINAS DO COM-PLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000040-ZOLPIDEM, 10 MG, COMPRIMIDO e 000041-ZOLPIDEM, 10 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva -Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov. br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE- ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000311/2023 Pregão Presencial Nº000123/2023, OBJETIVANDO O RE- GISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓ- RIOS: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações,

torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000305/2024; REGISTRADO A DANILO F GOMES PINTO, ITENS 000001-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML -FARDO C/ 12 UNIDADES, 000002-ÁGUA MINE-RAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FAR-DO C/ 12 UNIDADES, 000005-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000006-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000007-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDA-DES, 000008-ÁGUA MINERAL COM GÁS EM-BALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000009-ÁGUAMINERAL COMGÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000010-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000011-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML -FARDO C/ 12 UNIDADES, 000012-ÁGUA MINE-RAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000013-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/12 UNI-DADES, 000014-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM-BALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000015-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000016-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000017-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML -FARDO C 12 UNIDADES, 000018-ÁGUA MINE-RAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000019-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNI-DADES, 000020-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM-BALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000021-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000022-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000024-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML -FARDO C 12 UNIDADES, 000025-ÁGUA MINE-RAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000029-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNI-DADES, 000031-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM-BALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000032-ÁGUAMINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000033-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000034-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML -

FARDO C 12 UNIDADES, 000035-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000036-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000037-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES e 000038-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES. Data da assinatura:24 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 24 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 24 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93. e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 005, CONTRATO/ TERMO 000527/2023 DO PROCESSO LICITATÓ-RIO 000287/2023, com a empresa MARTINS & GAGLIOTTI PROCEDIMENTOS CIRURGICOS S.A, CPF/CNPJ: 26.173.513/0001-98: OBJETO: CRE-DENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚR-GICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PRE-ÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORRO-GAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; data das assinaturas 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE- ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000311/2023 PRE- GÃO PRESENCIAL N°000123/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTE-RIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO OS SE- GUINTES CONTRATOS CELEBRADOS. CONTRATO N° 000307/2024; registrado a MARINHO GÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., ITENS 000001-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LI-

TROS, 000002-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000003-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000004-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000005-AGUA MINE-RAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000006-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000007-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000008-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LI-TROS, 000009-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000011-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000012-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000013-AGUA MINE-RAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000014-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000016-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000017-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LI-TROS, 000018-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000019-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000021-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000022-AGUA MINE-RAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000023-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000024-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000025-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LI-TROS, 000026-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000027-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000028-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000030-AGUA MINE-RAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000031-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000032-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000033-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LI-TROS, 000034-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000035-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000036-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000037-AGUA MINE-RAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000038-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000039-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000040-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LI-TROS, 000041-AGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000042-BOTIJAO DE GAS 08 KG COM LACRE DE SEGURANCA, 000043-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000044-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000045-B0TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000046-B0-TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000047-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000048-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000049-B0TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000050-B0-TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000051-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000052-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000053-B0TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000054-B0TI-JÃO DE GÁS 13 KG, 000055-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG,000056-B0TIJÃO DEGÁS 13 KG,000057-B0-TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000058-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000059-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000060-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000061-BOTI-JÃO DE GÁS 13 KG, 000063-BOTIJÃO DE GÁS 13 000064-BOTIJÃO DE GÁS 000065-B0TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000066-B0TI-JÃO DE GÁS 13 KG, 000067-BOTIJÃO DE GÁS 13 000068-B0TIJÃO GÁS DE 000069-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG. 000070-BOTI-JÃO DE GÁS 13 KG, 000071-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG,000072-B0TIJÃO DE GÁS 13 KG,000073-B0-TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000074-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000075-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000076-B0TIJÃO DE GÁS 13 KG, 000078-B0TI-JÃO DE GÁS 13 KG, 000079-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG,000080-B0TIJÃODEGÁS13KG,000081-B0-TIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000082-BOTI-JÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000084-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000085-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000086-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000087-BOTIJÃO DE GÁS P45, 000088-BOTIJÃO DE GÁS P45, 000089-BOTI-JÃO DE GÁS P45, 000090-BOTIJÃO DE GÁS 000091-B0TIJÃO DE GÁS 000092-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LI-TROS CERTIFICADO NBR 14222, 000093-GAR-RAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFI-CADO **NBR** 14222, 000094-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000095-GARRAFÃO POLIPROPILE-NO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000096-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LI-TROS CERTIFICADO NBR 14222, 000097-GAR-RAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFI-14222, 000098-GARRAFÃO CADO **NBR** POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000099-GARRAFÃO POLIPROPILE-NO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000100-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LI-TROS CERTIFICADO NBR 14222, 000101-GAR-RAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFI-CADO NBR 14222, 000102-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000103-GARRAFÃO POLIPROPILE-NO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000104-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LI-TROS CERTIFICADO NBR 14222, 000105-GAR-RAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFI-000106-GARRAFÃO CADO **NBR** 14222, POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000107-GARRAFÃO POLIPROPILE-

NO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000108-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LI-TROS CERTIFICADO NBR 14222, 000109-GAR-RAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTI-FICADO NBR 14222, 000110-GÁS EMPILHADEIRA P20, 000111-GELO EM CUBOS -PACOTE C 05KG, 000112-GELO EM CUBOS - PA-COTE C 05KG, 000113-GELO EM CUBOS - PACO-TE C 05KG, 000114-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000115-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000116-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000117-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000118-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000119-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000120-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000121-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000122-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000123-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000124-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000125-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000126-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000127-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000128-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000129-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000130-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000131-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000132-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000133-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000134-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000135-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000136-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000137-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000138-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS. 000139-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000140-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000141-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000142-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000143-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000144-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000145-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000146-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000147-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000148-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000149-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000150-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000151-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000152-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000153-REGULA-DOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000154-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG. 000156-REGULADOR DE GÁS PARA BOTI-JÃO DE 13 KG, 000157-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000158-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000159-RE-GULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000160-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000161-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000162-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000163-REGULA-DOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000164-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000165-REGULADOR DE GÁS PARA BOTI-JÃO DE 13 KG, 000166-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000167-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000168-RE-GULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000169-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO

DE 13 KG, 000170-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000171-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000172-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000173-RE-GULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000174-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG. 000175-REGULADOR DE GÁS PARA BOTI-JÃO DE 13 KG, 000176-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000177-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000178-RE-GULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG. 000179-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000180-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000181-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000182-REGULA-DOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000183-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000184-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000185-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000186-SUPOR-TE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINE-RAL C CUBA DE BARRO, 000187-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000188-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000189-SUPORTE PARA GA-LÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000190-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BAR-RO, 000191-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LI-TROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000192-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000193-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000194-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000195-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000196-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000197-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000198-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000199-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000200-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000201-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000202-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS

DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000203-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000204-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000205-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO. 000206-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS C CUBA DE BARRO, DE ÁGUA MINERAL 000207-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000208-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000209-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000210-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO. 000211-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS C CUBA DE BARRO, DE ÁGUA MINERAL 000212-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000213-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO. 000214-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000215-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO. 000216-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000217-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000218-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000219-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000220-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000221-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000222-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000223-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000224-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000225-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000226-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000227-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000228-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000229-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000230-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000231-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000232-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000233-TORNEIRA DE

APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000234-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000235-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000236-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000237-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO. 000238-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000239-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000240-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000241-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000242-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000243-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000244-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000245-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000246-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000247-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO E 000248-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO. Data da assinatura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema. mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-COS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000287/2024 Inexigibilidade N°000073/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DA PROFESSIONAL BULL RI-DERS, LLC (PBR), PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA MASTER PBR NA XXXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA, NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2024.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO Nº 000308/2024; registrado a ADRIANO SILVA MO-RAES & CIA LTDA. no valor total de R\$ 400.708,34 (quatrocentos mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos).Data da assinatura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 25 de outubro de 2024. Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-COS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000291/2024 Inexigibilidade N°000074/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL NO DESFILE DE CAVALEIROS, NA XXXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA - MG.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO Nº 000309/2024; RE-GISTRADO A JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).Data da assinatura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 25 de setembro de 2025.Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www. extrema.mq.qov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000413/2023 Preqão Eletrônico Nº000016/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO Nº 000476/2024; registrado a AMAZO-NIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos lotes 7 e 33 no valor total de R\$ 697.370.94 (seiscentos e noventa e sete mil trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME nos lotes 5, 31 e 37 no valor total de R\$ 90.581,25 (noventa mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), D ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 9, 11, 14, 16, 34, 36, 40, 42 e 45 no valor total de R\$ 537.990,18 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e noventa reais e dezoito centavos), FABIANO RODRI-GUES PEREIRA ME nos lotes 1 e 3 no valor total de R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), J.E.T. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA nos lotes 13 e 15 no valor total de R\$ 33.012,20 (trinta e três mil doze reais e vinte centavos), LEXPAPER COMERCIO DE MA-TERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SER-VIÇOS LTDA EPP nos lotes 12 e 32 no valor total de R\$ 10.265,00 (dez mil duzentos e sessenta e cinco reais), MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA nos lotes 2, 4, 6, 20, 22, 24, 29, 38, 39, 41 e 46 no valor total de R\$ 386.754,39 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA no lote 26 no valor total de R\$ 344.279,00 (trezentos e guarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais), **0&M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS** LTDA nos lotes 8, 19, 23, 28 e 35 no valor total de R\$ 56.444,75 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), Tatiane Cecilia Braz no lote 17 no valor total de R\$ 7.273,00 (sete mil duzentos e setenta e três reais) e W & C ALIMENTOS EIRELI nos lotes 10, 18, 21, 25, 27, 30, 43, 44 e 47 no valor total de R\$ 215.325,85 (duzentos e quinze mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Data da assinatura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 09 de maio de 2025.Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema. mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000292/2023 Pregão Presencial Nº000117/2023, OBJETIVAN-DO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CAR-NES E HORTIFRUTIGRANJEIROS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os sequintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000477/2024; registrado a MAURO LUCIO RIBEI-RO & CIA LTDA, ITENS 000003-BATATA PALHA, 000004-BATATA PALHA, 000005-BATATA PA-LHA, 000006-BATATA PALHA, 000008-BATATA PALHA, 000009-BATATA PALHA, 000010-BA-TATA PALHA, 000032-LEITE CONDENSADO, 000033-LEITE CONDENSADO, 000034-LEITE CONDENSADO, 000035-LEITE CONDENSADO e 000037-LEITE CONDENSADO. Data da assinatura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 18 de outubro de 2024.Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000290/2024 Pesquisa de Preços Nº701833/2024, OBJETIVANDO O ADESÃO A ATA GERENCIADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO DE AUTO SALVAMENTO MÉDIO (ASM) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MI-LITAR: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO Nº 000478/2024; REGISTRADO A MINAS MAQUINAS S/A no item 1 no valor total de R\$ 716.800,00 (setecentos e dezesseis mil oitocentos reais). Data da assinatura:26 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 26 de setembro de 2024 e tem seu término em 26 de setembro de 2025. Extrema, 26 de setembro de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/ imprensaoficial/executivo/

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 008, CONTRATO 000297/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000310/2023, COM A EMPRESA VGR CONSTRUCOES EIRELI, CPF/ CNPJ: 35.738.173/0001-96; OBJETO: CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ITENS DE PROJETO TÉCNICO PERTINENTES AO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, NAS DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE EXTREMA-MG. OBJETIVANDO A PRORROGA-ÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 24 de setembro de 2024 E FINDAR EM 24 de outubro de 2024; Data das assinaturas 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL

8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 000154/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESALIRIS NEIVA DE TOLEDO, CPF/CNPJ Nº 463.698.136-72; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112ª ZONA ELEI-TORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓRIO ELEITO-RAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -82.538,96, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CON-TRATO QUE ERA R\$ 82.538,96, PASSA A SER R\$ 0,00; data das assinaturas 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 000153/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESALUCAS DE TOLEDO SOUZA, CPF/ CNPJ Nº 081.126.166-20; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112º ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEI-TORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓ-RIO ELEITORAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRA-TO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -27.512,99, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 27.512,99, PASSA A SER R\$ 0,00; data das assinaturas 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 814.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 002, TERMO 000174/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000048/2024, COM A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 12.889.035/0002-93; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.. OBJETIVANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 000174/2024, TENDO EM VISTA A MAJORAÇÃO DOS PREÇOS DOS OBJETOS CONTRATADOS PELO QUAL FICA ACRESCIDO O MONTANTE DE R\$ 480,20 PARA QUE POSSA, ASSIM, GARANTIR

A EXECUÇÃO DO CONTRATO COM OS VALORES ATUALIZADOS. PORTANTO, PASSA O REFERI-DO CONTRATO, A PARTIR DA PRESENTE DATA, A POSSUIR O VALOR GLOBAL DE R\$ 200.655,62. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 814.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚ-BLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, TERMO 000212/2024 DO PROCESSO LICI-TATÓRIO 000048/2024, COM A EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI, CPF/CNPJ: 71.336.101/0001-86; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUI-SIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.. OBJETI-VANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 000212/2024, TENDO EM VIS-TA A MAJORAÇÃO DOS PREÇOS DOS OBJETOS CONTRATADOS PELO QUAL FICA ACRESCIDO O MONTANTE DE R\$ 660,00 PARA QUE POSSA, ASSIM, GARANTIR A EXECUÇÃO DO CONTRATO COM OS VALORES ATUALIZADOS. PORTANTO, PASSA O REFERIDO CONTRATO, A PARTIR DA PRESENTE DATA, A POSSUIR O VALOR GLOBAL DE R\$ 96.210,00. data da assinatura: 19 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRA-TO N° 004, CONTRATO 000147/2024 DO PRO-CESSO LICITATÓRIO 000099/2023, COM A EM-PRESA JULIANA APARECIDA PERES ME, CPF/ CNPJ Nº 36.188.975/0001-32; OBJETO:REGIS-TRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRA-TUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITA-DA DE R\$ 2.703,60, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 135.492,71, PASSA A SER R\$ 138.196,31; data das assinaturas 20 de setembro de 2024., João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 004, CONTRATO 000097/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, COM

A EMPRESA JULIANA APARECIDA PERES ME, CPF/CNPJ Nº 36.188.975/0001-32; OBJETO:RE-GISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 27.373,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 179.102,99, PASSA A SER R\$ 206.475,99; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024., JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 001, CONTRATO 000258/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000320/2023. COM A EMPRESA CÉLIO BENEDITO MIGLIORINI, CPF/CNPJ: 285.910.706-15; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR PRAÇA DE ESPOR-TE (CAMPO DE FUTEBOL) NO BAIRRO FORJOS. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 07 de outubro de 2024 E FINDAR EM 07 de outubro de 2025; data das assinaturas 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 002, CONTRATO 000229/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000230/2023, COM A EMPRESA OBRAS EXPRESS EIRELI, CPF/CNPJ: 28.751.803/0001-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, SEM FORNECI-MENTO DE MATERIAIS, INCLUSO FORNECIMEN-TO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 09 de outubro de 2024 E FINDAR EM 09 de março de 2025; data das assinaturas 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva -Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 009, no contrato 000172/2022 do processo licitatório 000156/2022/2022, com

a empresa OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEA-DORA LTDA., CPF/CNPJ nº 14.341.694/0001-35; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FOR-NECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO RECANTO VERDE, BAIRRO DO GODÓI, MUNICIPIO DE EXTREMA-MG., Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ -79.474,86, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 2.457.166,44; Data das assinaturas 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 002, CONTRATO 602047/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000353/2022, COM A EMPRESA E-MASTER TECNOLOGIA LTDA-ME, CPF/CNPJ: 19.043.292/0001-78; OBJETO: CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), BEM COMO GERENCIAMENTO E SUPORTE A SERVIDOR WEB, SERVIDOR DE BANCO DE DA-DOS, GERENCIAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, DISPONIBILIDADE E FUNCIONAMENTO ADEQUA-DO VIA INTERNET, ENGLOBANDO PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E RESPECTIVO GEREN-CIAMENTO, SERVIÇOS DE DNS, GESTÃO DE VUL-NERABILIDADES, TESTE DE INTRUSÃO, RESPOS-TA A INCIDENTES, SEGURANÇA DE APLICAÇÕES, BACKUP E MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS DOS SERVIÇOS PROVIDOS EM REGI-ME 24X7 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 07 de outubro de 2024 E FINDAR EM 07 de outubro de 2025; data das assinaturas 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N° 000152/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESA GUSTAVO DE TOLEDO SOUZA, CPF/

CNPJ N° 855.179.846-49; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112° ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓRIO ELEITORAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -27.512,99, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 27.512,99, PASSA A SER R\$ 0,00; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 000151/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESADIEGO DE TOLEDO SOUZA, CPF/ CNPJ Nº 055.903.566-79; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112º ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEI-TORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓ-RIO ELEITORAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRA-TO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -10.347,59, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 27.512,99, PASSA A SER R\$ 17.165,40; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 002, TERMO 000204/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000250/2023, COM A EMPRESA INSTITUTO DR. MARCELO MARINHO LTDA, CPF/CNPJ: 21.957.948/0002-90; OBJE-TO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL OBJETI-VANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊN-CIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 de outubro de 2024 E FINDAR EM 31 de dezembro de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS

GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRA-TO N° 001, CONTRATO/TERMO 000008/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000337/2023, COM A EMPRESA BLACK ENGENHARIA LTDA, CPF/ CNPJ Nº 40.669.672/0001-09; OBJETO:CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA INSTALA-ÇÃO E MONTAGEM DE CAIXA D ÁGUA METÁLICA PARA ABASTECIMENTO DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL NO PARQUE MUNICIPAL EVENTOS (AR-QUIBANCADA), CEMITÉRIO MUNICIPAL, CAMPO MUNICIPAL - ESTÁDIO SEBASTIÃO CAMANDUC-CI, CAMPO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E NA PRAÇA DOS 3 PODERES - PREFEITURA, FÓRUM E CÂMARA, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDA-DE LICITADA DE R\$ 18.649,11, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 804.345,02, PASSA A SER R\$ 822.994,13; DATA DAS ASSINATURAS 23 de setembro de 2024., JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERA-ÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADI-TIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO/TER-MO 000227/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000201/2024, COM A EMPRESA GPOWER SOLUTION ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ Nº 23.047.748/0001-45; OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATE-RIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA (300KVA) NA OBRA DO DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, EXTREMA-MG., OBJE-TIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VA-LOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 27.714,06, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CON-TRATO QUE ERA R\$ 125.000,00, PASSA A SER R\$ 152.714,06; DATA DAS ASSINATURAS 23 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 005, TERMO 000530/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000296/2023, COM A EMPRESA LUMI DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CPF/

CNPJ: 35.336.245/0001-79; OBJETO: CREDEN-CIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORESSO-NÂNCIA E PET-CT OBJETIVANDO A PRORROGA-ÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 06 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 005, TERMO 000525/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRESA DENTELLO E TAMBURUS SERVICOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS LTDA ME, CPF/ CNPJ: 10.314.980/0001-50; OBJETO: CREDEN-CIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRUR-GIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TA-BELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCO-MAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINA-TURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS. NOSTERMOS DALEI FEDERAL 8.666/93. E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRA-TO N° 005, TERMO 000529/2023 DO PROCES-SO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRE-SA R & K MORENO MEDICINA LTDA ME, CPF/ CNPJ: 22.869.645/0001-06; OBJETO: CREDEN-CIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRUR-GIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TA-BELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCO-MAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINA-TURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 002, TERMO 000036/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRESA GRL CLINICA MEDICA LTDA. CPF/ CNPJ: 17.447.422/0001-02; OBJETO: CREDEN-CIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRUR-GIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TA-BELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCO-MAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINA-TURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 005, TERMO 000524/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRESA D V GARBELINI EIRELI, CPF/CNPJ: 36.956.051/0001-39; OBJETO: CREDENCIA-MENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRUR-GIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TA-BELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCO-MAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE ÎNICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINA-TURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE

CONTRATO N° 004, TERMO 000531/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000296/2023, COM A EMPRESA POUSO ALEGRE PET CT DIAGNOSTI-COS LTDA, CPF/CNPJ: 12.980.050/0001-61; OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORESSONÂNCIA E PET-CT OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 06 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 003, CONTRATO 000229/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000230/2023, COM A EMPRESA OBRAS EXPRESS EIRELI, CPF/ CNPJ Nº 28.751.803/0001-05; OBJETO:CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO FOR-NECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECU-ÇÃO DOS SERVIÇOS., OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 918.040,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 12.184.545,80, PASSA A SER R\$ 13.102.585,80; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024., João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato 000156/2024 do processo licitatório 000062/2023, com a empresa EXTREMA PAPER OFFICE LTDA, CPF/ CNPJ: 26.515.649/0001-39; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, BANDEIRAS, TROFÉUS E MEDALHAS. Objetivando Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 000156/2024, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 4.458,00 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$ 299.910,74. Data da Assinatura: 24 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 005, CONTRATO 000058/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000024/2023, COM A EMPRESA INSTITUTO SALAROLI DE OTORRI-NOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.214.920/0001-75; OBJETO: CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE EXAMES RELACIONADOS À OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 de outubro de 2024 E FINDAR EM 31 de dezembro de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 004, TERMO 000532/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000296/2023, COM A EMPRESA RESSONANCIA MAGNETICA MAGSUL SÃO LUCAS LTDA, CPF/CNPJ: 33.278.197/0001-84; OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CON-TRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORESSONÂNCIA E PET-CT OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 06 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO DO TERMO Nº 000235/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000413/2023, COM A EMPRESAANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME, CPF/CNPJ Nº 25.052.801/0001-21; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCO-

LAR, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTI-DADE LICITADA DE R\$ -11.203,50, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 90.581,25, PASSA A SER R\$ 79.377,75; data das assinaturas 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 002, CONTRATO 000109/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000149/2021, COM A EMPRESA SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ: 21.952.524/0001-52; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-PECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM EQUIPE DE APOIO E SUPORTE PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19 SARS-COV-2 OBJETI-VANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊN-CIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 22 de maio de 2022 E FINDAR EM 20 de junho de 2022; data das assinaturas 20 de maio de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 003, contrato 000163/2021 do processo licitatório 000195/2021, com a empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONS-TRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 26.480.545/0001-36; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E REALIZA-ÇÃO DE SONDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MUNICIPAL (CEOM), UNIDADE MATERNO INFAN-TIL E OUTROS ESPAÇOS PARA USO DA SECR Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 21 de março de 2023 e findar em 21 de maio de 2023; Data das assinaturas 17 de março de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 001, no contrato 000244/2021 do processo licitatório 000168/2021/2021, com

a empresa VALE COMERCIAL EIRELI, CPF/CNPJ n° 71.336.101/0001-86; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS FRUSTRADOS EM PROCESSOS ANTERIORES., Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ -11.340,00, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 9.210.140,00; Data das assinaturas 22 de dezembro de 2021. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 005, contrato 000182/2021 do processo licitatório 000184/2021, com a empresa DOMINIO ENGENHARIA ARQUITETU-RA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA., CPF/CNPJ: 35.776.117/0001-46; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃ DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO BAIRRO PONTE NOVA E MELHORIAS NA ESTRUTURA DO CANAL NO BAIRRO MORBI-DELLI. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 23 de junho de 2022 e findar em 23 de agosto de 2022; Data das assinaturas 23 de junho de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 002, no termo 000265/2021 do processo licitatório 000185/2021, com a empresa TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CPF/CNPJ n° 04.124.669/0001-46; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA ANALISADORES DE SANGUE PORTÁTIL, Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ -213.224,00, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 293.576,00; Data das assinaturas 12 de maio de 2022. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 004, contrato 000144/2021 do processo licitatório 000192/2021, com a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CPF/CNPJ: 02.975.446/0001-67; Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME RT-PCR PARA DIAGNÓSTICOS DE COVID-19 Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 28 de junho de 2022 e findar em 27 de junho de 2023; data das assinaturas 23 de junho de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato 001 do processo licitatório 000172/2021, com a empresa BIO-TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 33.264.515/0001-58; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZA-ÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DAGUA Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e repactuação contratual de R\$ 547.754,87, o prazo de vigência se inicia em 03 de julho de 2022 e termina em 02 de julho de 2023, Data das assinaturas 01 de junho de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato/ termo 000189/2021 do processo licitatório 000209/2020, com a empresa PEÇACOM PE-ÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA., CPF/CNPJ nº 10.846.960/0001-20; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS, CONFOR-ME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PARA VEI-CULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL., Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 32.213,74, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 128.854,98, passa a ser R\$ 161.068,73; Data das assinaturas 26 de novembro de 2021. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 004, TERMO 000209/2022 DO

PROCESSO LICITATÓRIO 000416/2021, COM A EMPRESA WANDERLEY NASCIMENTO ALMEIDA - ME, CPF/CNPJ N° 08.417.963/0001-05; OB-JETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA À MUNÍCIPES EXTREMENSES MORADORES DE BAIRROS RURAIS DESABAS-TECIDOS E EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRA-TUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 30.000,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 56.500,00, PASSA A SER R\$ 86.500,00; data das assinaturas 08 de fevereiro de 2024., João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚ-BLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 001, CONTRATO/TERMO 000022/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000405/2023. COM A EMPRESA CONSTRUTORA CNT LTDA, CPF/CNPJ: 13.505.526/0001-75; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARA FORNECEDOR DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ADOLFO FABRI- RAIO DE SOL, NO MUNICIPIO DE EXTREMA-MG. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CON-TRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 23 de julho de 2024 E FINDAR EM 22 de novembro de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 11 de julho de 2024, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERA-ÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RES-CISÃO DO CONTRATO Nº 000093/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000026/2024, COM A EMPRESAATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CPF/ CNPJ Nº 09.182.725/0001-12; OBJETO: REGIS-TRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISI-ÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRE-SENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -970,50, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 52.040,50, PASSA A SER R\$ 51.070,00; data das assinaturas 08 de abril de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 001, TERMO 000403/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000222/2023, COM A EMPRESA EIRAS ENGENHARIA EIRELI, CPF/CNPJ Nº 11.455.184/0001-09; OBJETO:CREDENCIA-MENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR., OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 119.184,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 256.900,00, PASSA A SER R\$ 376.084,00; DATA DAS ASSINATURAS 05 de dezembro de 2023., João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

Continua na próxima página



⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 0010141/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000001/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO & N.º COSTA 10.768.487/0001-00. LTDA., CNPJ CONTRATAÇÃO DE DE GÊNEROS **EMPRESA** ALIMENTÍCIOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do termo n.º 000075/2023 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para gêneros alimentícios

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..

Dessa forma o Oficio nº 0010141/2023 (fls. 09/12), foi enviado à empresa contratada, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo.



⊕ ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

■ www.extr

Inovação e Gestão de Resultado

É notório que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado, gerando a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise da defesa e documentos que a instruem, foi constatado que o comportamento da contratada e os argumentos aqui trazidos serão aceitos por possuírem justificativa capazes de afastar a sanção prevista.

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos pela não aplicação da sanção.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, opino pelo arquivamento do presente processo.

É o barecer s.m.j.

Extrema MG. 28 de maio de 2024

Mateus Zingari OAB/MG ng 94.520





G □ □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 0010141/2023

Processo Administrativo n.º 000141/2023

Interessado: Comercial Floriano & Costa LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000141/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Comercial Floriano & Costa LTDA. segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à noticia do fato.







Por todo o exposto, acolho na integra o parecer juridico 0010141/2023 para o fim de determinar da penalidade de ARQUIVAMENTO.

Publique-se.

Extrema, 28 de maio de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Municipio de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





⊕ ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br





PARECER JURÍDICO N.º 0010142/2023

Ao Ilustrissimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00142/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00003/2023. N.º ELETRÔNICO 000001/2023. PENALIDADE ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO & N.º 10.768.487/0001-00. COSTA LTDA., CNPJ GÊNEROS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ALIMENTÍCIOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do termo n.º 000075/2023 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para gêneros alimentícios

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..

Dessa forma o Oficio nº 0010142/2023 (fls. 09/12), foi enviado à empresa contratada, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo



G □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



É notório que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado, gerando a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise da defesa e documentos que a instruem, foi constatado que o comportamento da contratada e os argumentos aqui trazidos serão aceitos por possuírem justificativa capazes de afastar a sanção prevista.

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos pela não aplicação da sanção.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, opino pelo arquivamento do presente processo.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de maio de 2024

Mateus Zingari OAB/MG nº 94.520





⊕ ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 0010142/2023

Processo Administrativo n.º 000142/2023

Interessado: Comercial Floriano & Costa LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000142/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Comercial Floriano & Costa LTDA. segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à noticia do fato.





Inovação e Gestão de Resultados

Por todo o exposto, acolho na integra o parecer jurídico 0010142/2023 para o fim de determinar da penalidade de ARQUIVAMENTO.

Publique-se.

Extrema, 28 de maio de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema Decreto Municípal nº 3.138/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-210

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 001/2024

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa lbtech Tecnología da Informação Ltda.EPP referente à prestação de serviços contratada pelo Município através do processo licitatório 052/2021.

A contratada foi notificada e esclareceu que as inconsistências noticiadas foram resolvidas com a correção de falhas que apontou, evidenciando através de documentos as correções.

Por fim, manifestou-se o Sr. Analista de Planejamento pelo acolhimento da defesa em face da implementação das correções necessárias para as falhas apontadas.

Feito esses apontamentos, forçoso concluir que o objeto que originou a abertura do presente processo administrativo não mais existe, razão pela qual, opino pelo arquivamento do presente processo administrativo, sem aplicação de penalidade.

É meu parecer, para apreciação superior.

Extrema, 16/07/2024.

Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira

Assessor Jurídico



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.3315



DECISÃO n.º 001137/2024

Processo Administrativo n.º 000001/2024

Interessado: Ibtech Tecnoligia da Informação Ltda.

Acolho na integra o parecer jurídico determinando o **arquivamento** do presente processo administrativo sem aplicação de sanção contratual pelas razões expostas nos autos do referido procedimento.

Publique-se.

Extrema, 22 de julho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017







PARECER JURÍDICO N.º 001106/2024

Ao Ilustrissimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00. AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, LEITE ZERO LACTOSE E LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do contrato n.º 032/2024 do município de Extrema – MG, empresa para futura e eventual aquisição de leite integral, leite zero lactose e leite em pó integral instantâneo.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Inovação e Gestão de Resultados

A fornecedora não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de educação, importando dizer que a carência de tais itens, impactam diretamente e são de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade. sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Diante o exposto, é concluso que a licitante inobservou os termos do contrato apontados também na notificação extrajudicial, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.11 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. (...)

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação da sanção de advertência prevista no instrumento editalicio, capítulo 17, subitem 17.2 "a", fundamentadas no art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

"17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA (...)





⑥ ⑥ ⑤ ⑤ ⑤ www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

17.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;"

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, acerca da advertência, é o entendimento:

> "A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. (...)

> (...) reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres."

Sobre o tema, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF:

> LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1 - OPORTUNIZADO AO LICITANTE AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO E TENDE ESSE SE MANIFESTADO E APRESENTADO DEFESA, TEM-SE COMO REGULAR AS AS PENALIDADES PENALIDADES IMPOSTAS. 2 -ADVERTÊNCIA E MULTA, APLICADAS SEQUENCIALMENTE AO DESCUMPRIMENTO DECORRÊNCIA DE LICITANTE. EM CONTRATUAL, NÃO IMPLICAM BIS IN IDEM. 3 - HAVENDO CLÁUSULA CONTRATUAL, DESCUMPRIMENTO DE





⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

CONTRATO NDE LICITAÇÃO, LEGÍTIMA A APLICALÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA (L. 8.666/93, ART. 87; EDEC. 26.851/06, ART. 4°, III). 4 - ORDEM DENEGADA. 0005206-04.2015.8.07.0000. (TJ-DF 20150020051366 DF RELATOR: JAIR SOARES, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2018, CONSELHO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DJE: 04/04/2018, PAG.: 110/111)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser proporcional o advertimento da empresa supracitada, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita no contrato e edital.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 24 de junho de 2024.

Nateus Zingar







Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001106/2024

Processo Administrativo n.º 000106/2024

Interessado Comercial Floriano & Costa LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000106/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalicio, em face de Comercial Floriano & Costa LTDA segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no principio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais à medida que não efetivou a entrega dos materiais.

Neste sentido, forçoso concluir pela inadimplência da contratada no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, o que, por consequência remete a Administração Pública o dever inafastável contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato.

III - DISPOSITIVO





⊕ ⊕
 ⊕
 ⊕
 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

Por todo o exposto, acolho na integra o parecer jurídico 0010106/2024 para o fim de determinar a penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita no contrato e edital.

Extrema, 24 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Municipio de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





⊕ ⊕ ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br





DABING 9

PARECER JURÍDICO N.º 001123/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2024. LICITATÓRIO N.º PREGÃO PROCESSO 067/2024. PRESENCIAL N.º 026/2024. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA TONY BRAND CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. CNPJ N.º 54.167.933/000-05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa fony. Brand Cosultoria e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 184/2023 do Município de Extrema – MG, contratação de empresa para prestação de serviços de produção e fornecimento de impressos gráficos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo do Art. 157, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, como será demonstrado.





Inquação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 21/05/2024, contudo, ultrapassado o prazo do Art. 157, o problema persistiu.

Dessa forma o Oficio nº 001123/2024 (fls. 15/17), foi enviado à empresa contratada em 18 de junho de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 012140/2024, que era de R\$ 100,00 (cem reais), têm-se que 10% equivalem à R\$ 10,00 (dez reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema apprevirtude das disposições contidas nos art. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 162 da Lei nº 14.133/21, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 162); confere a lei:

> "Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:







Inovação e Gestão de Resultados

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado.

Minas Gerais guanto a multa em função do atraso:

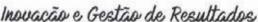
EMENTA: APELAÇÃO AÇÃO ANULATÓRIA DE ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGISTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL CONDUTA PERPETRADA A AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 156, RECURSO PARCIALMENTE DA LEI 14.133/21 -Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/21) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores







devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 89 da Lei 14.133/21, que dispõe:

> "Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (Parágrafo único.do art. 162 e § 1º do art. 156, ambos da Lei nº 14.133/21) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de MULTA MORATÓRIA, descrita no contrato e edital, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 10,00 (dez reais) em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 05 de julho de 2024.







Inovação e Gestão de Resultados forties

DECISÃO n.º 0010123/2024

Processo Administrativo n.º 000123/2024

Interessado: Tony Brand Consultoria e Serviços LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000123/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalicio, em face de Tony Brand Consultoria e Serviços LTDA. segue o exposto:

I-RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais à medida que não efetivou a entrega dos materiais.

Neste sentido, forçoso concluir pela inadimplência da contratada no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, o que, por consequência remete a Administração Pública o dever inafastável contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato.





Inovação e Gestão de Resultados

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na integra o parecer jurídico 0010123/2024 para o fim de determinar da penalidade de MULTA, descrita contrato e edital.

Publique-se.

Extrema, 05 de julho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 01010/2024

Ao Ilustrissimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00010/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000222/2022. PREGÃO DE N.º 00075/2022. PENALIDADE PRESENCIAL MATERIAIS COMÉRCIO ADVERTÊNCIA. J.A DE CNPJ N.º 11.201.854/0001-52. CIRÚRGICOS LTDA., REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade J.A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ N.º 11.201.854/0001-52., contratada por intermédio do termo n.º 000322/2022 do Município de Extrema – MG, registro de preços para eventual aquisição de descartáveis hospitalares.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





⊕ ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Oficio nº 001010/2024, foi enviado à empresa contratada em 17 de agosto de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilicita, mas punir condutas ilicitas e desincentivar a sua prática."





G □□□□ www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

> EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL CONDUTA PERPETRADA À AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA LEI 8.666/93 -Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e a Administração Pública (artigo 87, IV, com da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contrato administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:









"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulamse pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

Mateus Zingari OAB/MG ny 94.52





⊕ ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br





DECISÃO n.º 001010/2024

Processo Administrativo n.º 0010/2024 Interessado J.A Comércio de Materiais Cirúrgicos LTDA.,

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 0010/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de J.A Comércio de Materiais Cirúrgicos LTDA., segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência do fornecimento dos materiais.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à noticia do fato.

III - DISPOSITIVO





O □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

Por todo o exposto, acolho na integra o parecer jurídico 001010/2024 para o fim de determinar da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.2,"a".

Publique-se.

Extrema, 24 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 010030/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000030/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. PREGÃO PENALIDADE PRESENCIAL 000015/2023. ADVERTÊNCIA. **EMPRESA** CRISTÁLIA **PRODUTOS** QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ 44.734.671/0001-51. REGISTRO DE PRECO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, contratada por intermédio do termo n.º 000088/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preço para eventual aquisição de medicamentos de saúde mental.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do as 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.







Q ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br





Dessa forma o Oficio nº 001030/2024 (fls. 07/09), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema imporância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

> "Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."







G ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br





Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

> "A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

> APELAÇÃO AÇÃO ANULATORIA EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGISTICA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CONDUTA PERPETRADA DESPROPORCIONAL AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, DA LEI 8.666/93 -RECURSO PARCIALMENTE Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S):



O □ □ www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluimos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

> "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulamse pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuizos causados à esta municipalidade, opino pela





O⊕⊕⊕ www.extrema.mg.gov.br





imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 10 de junho de 2024.

Mateus Zingari OAB/MG nº 94.520





⊕ © © www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001030/2024

Processo Administrativo n.º 000030/2024

Interessado: Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000030/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalicio, em face de Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



1



Inovação e Gestão de Resultados

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na integra o parecer jurídico 001030/2024 para o fim de determinar da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 10 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Municipio de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 01056/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00056/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00098/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA CLÁUDIA CRISTINA STAFFY., CNPJ N.º 37.258.751/0001-12. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E ESCRITÓRIO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à CLÁUDIA CRISTINA STAFFY., CNPJ N.º 37.258.751/0001-12, contratada por intermédio do termo n.º 000417/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de material escolar e escritório.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Inovação e Gestão de Resultados

Dessa forma o Oficio nº 001056/2024 (fls. 09/11), foi enviado à empresa contratada em 17 de maio de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."





⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

> EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV. DA LEI 8.666/93 -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e. portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:





⊕ ⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulamse pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

Mateus Zingari OAB/MG nº/94.520





Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001056/2024

Processo Administrativo n.º 000056/2024

Interessado: Cláudia Cristina Staffy

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000056/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Cláudia Cristina Staffy. segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à noticia do fato.

III - DISPOSITIVO





Inovação e Gestão de Resultados

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001056/2024 para o fim de determinar da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 19 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Municipio de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





WINICAS

Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 01081/2024

Ao Ilustrissimo Senhor Ordenador de Despesas.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00081/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000237/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 00097/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA SLOTKO COMÉRCIO E SERVIÇOS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA., CNPJ N.º REGISTRO DE PREÇOS PARA 46.502.806/0001-89. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à Slotko Comércio e Serviços Soluções em Iluminação Ltda., CNPJ N.º 46.502.806/0001-89, contratada por intermédio do termo n.º 000233/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do arte 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.







Inovação e Gestão de Resultados

Dessa forma o Oficio nº 001081/2024 (fls. 15/17), foi enviado à empresa contratada em 08 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas







pela conduta illcita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

> EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO -PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS. VACINAS. CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CONDUTA PERPETRADA DESPROPORCIONAL Α AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, PARCIALMENTE RECURSO PROVIDO. DA LEI 8.666/93 -Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S) ESTADO DE MINAS GERAIS)

> > DABIMO

Considerando os argumentos ora expostos, concluimos ser possível retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.





Inpuação e Gestão de Resultados

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

> "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulamse pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

us Zingar MG 94.520

Mateus Zingar OAB/MG nº 94.520





Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001081/2024

Processo Administrativo n.º 000081/2024

Interessado: Slotko Comércio e Serviços Soluções em Iluminação Ltda.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000081/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Slotko Comércio e Serviços Soluções em Iluminação Ltda. segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Municipio, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.





O □ □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na integra o parecer jurídico 001081/2024 para o fim de determinar da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 19 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Municipio de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





Inpuação e Gestão de Resultado

PARECER JURÍDICO N.º 01098/2024

Ao Ilustrissimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00098/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000370/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000126/2022. PENALIDADE ADVERTÊNCIA. EMPRESA SUPERAR EIRELI., CNPJ N.º 13.482.516/0001-61. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTILIDADES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à Superar Eireli., CNPJ N.º 13.4482.516/0001-61, contratada por intermédio do termo n.º 000417/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de utilidades, utensilios e equipamentos para cozinha industrial.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º de anticia 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Oficio nº 001098/2024 (fls. 11/13), foi enviado à empresa contratada em 21 de maio de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada em sua defesa alegou que com os atrasos na entrega dos produtos pela fornecedora em decorrência da escassez de matéria-prima, insumos e componentes essenciais para a produção dos itens.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

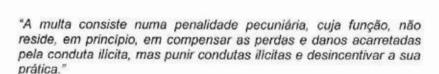
"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:





Inovação e Gestão de Resultados



No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

> APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS. BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL CONDUTA PERPETRADA A AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, PARCIALMENTE DA LEI 8.666/93 -RECURSO PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S); IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO ESTADO DE MINAS GERAIS)

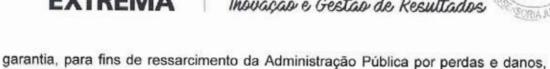
Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.1911

Inovação e Gestão de Resultados



Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulamse pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

Mateus Zinga OAB/MG





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.1911

Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001098/2024

Processo Administrativo n.º 000098/2024

Interessado: Superar Eireli

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000098/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Superar Eireli. seque o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à noticia do fato.

III - DISPOSITIVO

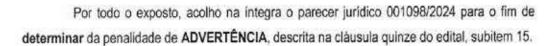




Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.1911

⊕ ⊕ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Publique-se.

Extrema, 19 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTA Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 39 3435.3315

PARECER JURÍDICO N.º 001025/2024

Ao Ilustrissimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000025/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00052/2021, PRESENCIAL N.º 000021/2021. PENALIDADE DE MULTA. IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ N.º CONTRATAÇÃO 08.866.8370001-20. DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE SISTEMA (LOCAÇÃO) DE USO PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRADO DE GESTÃO INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO DE DADOS, À IMPLANTAÇÃO, À MANUTENÇÃO E À HOSPEDAGEM EM DATA CENTER.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa BTECA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 08.866.837/0001-20, contratada por intermédio do contrato n.º 0000219/2021 do Município de Extrema - MG, contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso (locação) de software de sistema integrado de gestão pública municipal, incluindo os serviços necessários à migração de dados, à implantação, à manutenção e à hospedagem em data center.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(25) 3435,3315

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.

Dessa forma o Oficio nº 001025/2024 (fls. 17/19), foi enviado à empresa contratada em 13/06/2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 15.

A contratada, em sua defesa, informou que desconhecia o envio de Autorização de Fornecimento da Empresa.

Considerando tão somente o valor contratual que é de R\$ 269.72478. (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), têm-se que 5,0% equivalem à R\$ 13.386,49 (treze mil reais e trezentos e oitenta e seis e quarenta e nove centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

II- DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

A resolução 880/2018, prevê que a multa deverá ser aplicada em observância a gravidade e a repercussão social da infração, confere que:

"Art. 29. A multa será fixada levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser inferior à vantagem auferida ou pretendida pela pessoa jurídica, quando for possível sua estimação, observado o art. 34 desta Resolução."



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO É GESTÁ Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(35) 3435.3315

Considerando os ensinamentos de Flora Maria Nesi Tossi Silva acerca das multas em sua obra "Inexigibilidade/Dispensa De Licitação. Responsabilidade Solidária Do Contratante E Agente Público (Art. 73)", é o seu entendimento:

"Há o dever de contextualização, devendo ser consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes ligadas à atuação do agente público (art. 22, parágrafo 2°), bem como deve ser efetuada a dosimetria das sanções, levando em conta sanções anteriores da mesma natureza e relativas aos mesmos fatos (art. 22, parágrafo 3°)."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Ministério Público do Rio Grande do Sul quanto a dosimetria na aplicação das sanções:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. SANÇÕES. DOSIMETRIA. CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8429/83). VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a Secretaria de Recursos Humanos, importando dizer que a carência de atendimento na resolução dos problemas de geração de relatório, acarreta morosidade na resolução das demandas do órgão público, tornando-se então empecilho na execução do trabalho dos profissionais da área.

Por fim, a empresa se manifestou, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

III - FUNDAMENTAÇÃO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 ISS 3435.3315

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.3315

 APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL A CONDUTA PERPETRADA AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, DA LEI 8.666/93 RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e Administração Pública (artigo 87, contratar com da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S)AICIPA ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

> "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulamse pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO A CONTROL DE PORTE NOVA | EXTREMA/MG | CEP 37.640-000 | 38) 3435.3315

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

IV - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de Multa Moratória, descrita na cláusula quatorze do edital, subitem 14.1, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 13.386,49 (treze mil reais e trezentos e oitenta e seis e quarenta e nove centavos) em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 15 de julho de 2024.

Mateus Zingari OAB/MG nº 94.52



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(36) 3435.3315

DECISÃO n.º 001025/2024

Processo Administrativo n.º 00025/2024

Interessado: Ibtech Tecnoligia da Informação Ltda.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000025/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Ibtech Tecnoligia da Informação Ltda.** segue o exposto:

I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais à medida que não efetivou a entrega dos materiais.

Neste sentido, forçoso concluir pela inadimplência da contratada no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, o que, por consequência remete a Administração Pública o dever inafastável contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato.

III - DISPOSITIVO

1



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.3315

Johns)

Por todo o exposto, acolho na integra o parecer jurídico 001025/2024 para o fim de determinar da penalidade de MULTA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 11.7.

Publique-se.

Extrema, 16 de julho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Municipio de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017

Autorização Ambiental Simplificada

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para os seguintes empreendimentos:

1) AAS n° 021/2024 – Processo CODEMA n° 036/2024/001/2024, Acto n° 12959.2024 – **HM 51 Empreendimento Imobiliário Ltda**, CNPJ n° 09.191.605/0001-81 – Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto (DN COPAM n° 213/2017). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 23/09/2024. VALIDADE: ATÉ 23/09/2030.

Trânsito em Julgado de Autos de Infração

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018; art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980; artigos 48 e 73 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; além da aplicação supletiva/subsidiária do art. 2º, caput e parágrafo único, bem como o item 10, especialmente os incisos "i", "ii" e "iii" do Anexo Único da Deliberação Normativa CO-DEMA nº. 015/2017, informa o trânsito em julgado do seguinte processo:

1) Auto de Infração nº 033/2024 - Cardoso Comércio e Indústria de Cimento Ltda., CNPJ nº06.218.944/0001-16 - 1) Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população (art. 112, Anexo I, código 115, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 2) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos população (art. 112, Anexo III, código 309b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado realizou o pagamento da multa imposta pela infração, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

- 2) Auto de Infração nº 034/2024 Maciel Luiz Alves, CPF nº 923.258.074-87 - Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos população (art. 112, Anexo III, código 309b, Decreto Estadual nº 47.383/2018).Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. TRÂNSI-TO EM JULGADO.
- 3) Auto de Infração nº 036/2024 José Maria de Lima, CPF nº 309.466.036-34 - 1) Lançar ou dispor resíduo sólido em área urbana ou rural, em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, área sujeita a inundação e áreas especialmente protegidas (art.112, Anexo I, código 120, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 2) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos população (art. 112, Anexo III, código 309b, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 3) Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar, ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas: a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável (art. 112, Anexo I, 305a, Decre-

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

to Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

Anulação de decisão administrativa

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, informa a anulação da decisão de trânsito em julgado do sequinte processo:

1) Auto de Infração nº 026/2024 - Josadaque Moraes da Silva, CPF nº 053.953.354-06 - 1) Derivar, utilizar ou intervir em recurso hídrico, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo (art 112, Anexo II, código 201, do Decreto Estadual nº 47.383/2018); 2) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. (art. 112, Anexo III, código 309b, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). Com base no Parecer Jurídico de 23/09/2024 e Despacho Decisório nº 054/2024, houve ANULAÇÃO da decisão proferida através do Despacho Decisório nº 049/2024, reabrindo--se a fase de instrução processual.

FIM